



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma plataforma de atendimento digital, com acesso multiusuário, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Três Marias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

### **PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 27/05/2026 às 09h00min

Até 03/06/2026 às 8h59min

### **PERÍODO DE LANCES**

De 03/06/2026 às 09h00min

Até 03/06/2026 às 15h00min

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, por meio da sua Divisão de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *MENOR PREÇO POR ITEM*, na hipótese do art. 75, inciso *II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, tendo em vista a autorização contida no art.187, da referida lei, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data da sessão: 03/06/2026

Link: <https://licitar.digital/>

Horário da Fase de Lances: 09h00min às 15h00min

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma plataforma de atendimento digital, com acesso multiusuário, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Três Marias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 1.2. por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.3. A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo:

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	**Valor Unitário Estimado	**Total
26077	01	CATSER 26077 – Software como Serviço -Saas Características adicionais: Plataforma Digital de atendimento via WhatsApp, com acesso multiusuário; Número de atendentes: <b>04 agentes</b> ; Número de conexões (nº whatsapp): <b>02 conexões</b> ; Canais inclusos: <b>WhatsApp</b> .	Serv.	12	420,30	5043,60
<b>TOTAL GERAL: R\$ 5.043,60</b> (Cinco mil, quarenta e três reais e sessenta centavos).						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

1.4. O critério de julgamento adotado será o *menor preço Item* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Prefeitura Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h00minh da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,50%.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
  - 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

- 6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Prefeitura Municipal, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.*
  - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

7.2.3. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.2.4. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5%, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

9.13.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PREMILAR;

9.13.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

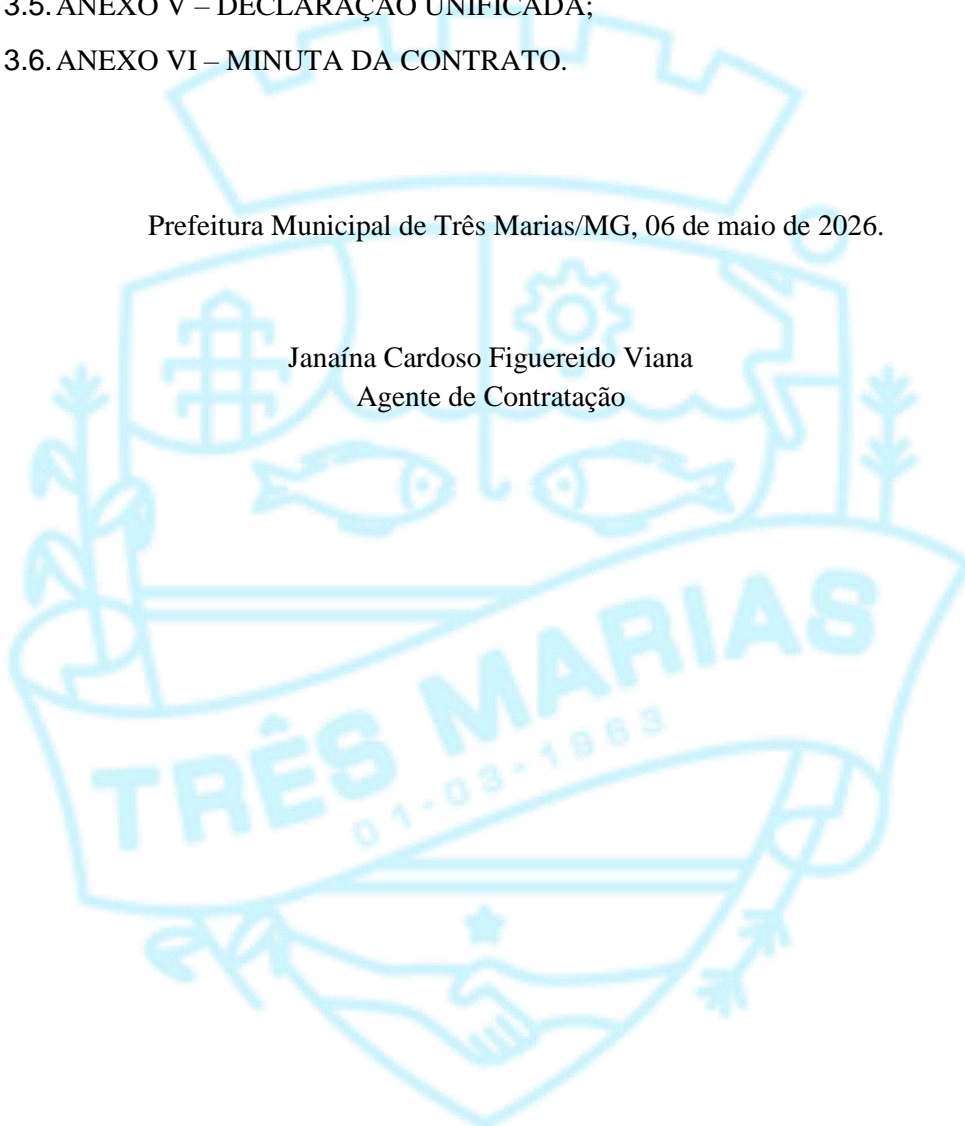
9.13.4. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA;

9.13.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

9.13.6. ANEXO VI – MINUTA DA CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 06 de maio de 2026.

Janaína Cardoso Figueredo Viana  
Agente de Contratação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## 3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do prestador;

## 4 Qualificação Técnica

4.1 Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO II

### ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

#### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A Administração Municipal necessita contratar solução tecnológica do tipo **Software como Serviço – SaaS**, destinada à implantação de **plataforma digital de atendimento via WhatsApp**, com acesso multiusuário, contemplando **04 agentes de atendimento, 02 conexões/números de WhatsApp** e o canal **WhatsApp** como meio de comunicação institucional.

A necessidade decorre da crescente demanda por canais digitais, ágeis e organizados de atendimento ao cidadão, considerando que o WhatsApp se consolidou como uma das principais ferramentas de comunicação utilizadas pela população. Atualmente, a ausência de uma plataforma oficial e estruturada pode gerar dificuldades no controle das mensagens, dispersão das demandas, perda de histórico, demora nas respostas e fragilidade no acompanhamento dos atendimentos realizados.

A contratação permitirá maior eficiência na comunicação institucional, possibilitando o recebimento, organização, distribuição e acompanhamento das solicitações encaminhadas pelos cidadãos, com registro do histórico das conversas, controle dos atendimentos realizados pelos servidores responsáveis e melhor gestão das demandas recebidas pela Administração.

Além disso, a solução proporcionará maior agilidade no atendimento ao público, padronização das respostas, melhoria da transparência administrativa, fortalecimento da comunicação oficial do Município e facilidade no envio de informações, orientações e avisos relevantes à população, contribuindo diretamente para a modernização dos serviços públicos e para a melhoria da relação entre a Administração Municipal e os munícipes.

#### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?

O objeto caracteriza-se como **serviço comum de tecnologia da informação**, de natureza **continuada**, consistente na contratação de solução tecnológica em modelo **Software como Serviço – SaaS**, destinada ao atendimento digital



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

	<p>institucional por meio da plataforma WhatsApp.</p> <p>Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual e operacional, executado de forma contínua, essencial ao suporte das atividades administrativas e ao atendimento ao cidadão, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.</p>
<b>QUAL A VIGÊNCIA?</b>	O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses.
<b>PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?</b>	Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.
<b>HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?</b>	Não há.
<b>HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?</b>	<p>Sim. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente no que se refere à utilização de solução tecnológica em ambiente digital, contribuindo para a modernização administrativa e redução de impactos ambientais decorrentes de processos físicos e deslocamentos desnecessários.</p> <p>A utilização de plataforma digital de atendimento via WhatsApp possibilita a redução do consumo de papel, impressões e materiais administrativos, promovendo maior eficiência na tramitação de informações e comunicação institucional em meio eletrônico. Além disso, a adoção do sistema favorece a diminuição da necessidade de atendimentos presenciais para demandas simples, reduzindo deslocamentos da população e, conseqüentemente, a emissão indireta de poluentes.</p> <p>A contratada deverá, sempre que possível, adotar boas práticas de sustentabilidade tecnológica, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Utilização de infraestrutura digital segura e eficiente;</li><li>• Preferência por armazenamento e processamento em nuvem, reduzindo a necessidade de infraestrutura física local;</li><li>• Observância às normas de segurança da informação e proteção de dados;</li><li>• Disponibilização de atualizações e suporte remoto, minimizando deslocamentos técnicos presenciais.</li></ul> <p>A solução também contribui para a melhoria da eficiência administrativa, economicidade e otimização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.</p>
<b>HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?</b>	Sim. Há necessidade de treinamento dos servidores responsáveis pela utilização e gerenciamento da plataforma digital de atendimento via WhatsApp,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

	especialmente quanto à operação do sistema, utilização dos recursos disponíveis, gerenciamento dos atendimentos e acompanhamento das funcionalidades relacionadas ao chatbot e ao atendimento multiusuário.
<b>LEVANTAMENTO DE MERCADO</b>	
<b>ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?</b>	As soluções foram pesquisadas no painel de preços em contratações similares.
<b>JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO</b>	<p>A escolha da solução consistente na contratação de plataforma digital de atendimento via WhatsApp, em modelo Software como Serviço – SaaS, mostrou-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Administração Municipal, considerando a crescente demanda por canais digitais de comunicação institucional e atendimento ao cidadão.</p> <p>A solução pretendida permitirá maior eficiência no gerenciamento das demandas recebidas pela Administração, proporcionando controle centralizado das mensagens, registro de histórico de atendimentos, distribuição das solicitações entre os servidores responsáveis e melhoria na comunicação com a população, utilizando ferramenta amplamente difundida e acessível aos cidadãos.</p> <p>Do ponto de vista técnico, a contratação de plataforma especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que possibilita:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento simultâneo por múltiplos agentes;</li><li>• Integração e organização dos atendimentos em ambiente único;</li><li>• Utilização de chatbot para automatização de respostas e direcionamento inicial das demandas;</li><li>• Maior controle, rastreabilidade e segurança das informações;</li><li>• Padronização do atendimento institucional;</li><li>• Facilidade de operação e treinamento dos servidores.</li></ul> <p>A adoção de solução em nuvem, no modelo SaaS, também elimina a necessidade de aquisição de infraestrutura própria, servidores locais ou investimentos adicionais em tecnologia da informação, reduzindo custos operacionais, despesas de manutenção e riscos relacionados à obsolescência tecnológica.</p> <p>Sob o aspecto econômico, verificou-se que o valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 5.045,16 (cinco mil, quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), enquadrando-se nos limites legais para realização de contratação por dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites atualizados pelo Governo Federal.</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

	<p>A realização da dispensa eletrônica mostra-se medida mais eficiente, célere e proporcional à dimensão da contratação, permitindo maior competitividade, transparência, economicidade e simplificação procedimental, sem comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.</p> <p>Além disso, considerando a baixa complexidade do objeto, a padronização existente no mercado e o reduzido valor estimado da contratação, a adoção de modalidade licitatória mais complexa poderia acarretar custos administrativos desproporcionais, aumento do tempo processual e ineficiência administrativa, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a contratação da solução por meio de dispensa eletrônica constitui a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal, sendo adequada para assegurar melhoria na comunicação institucional, modernização do atendimento ao cidadão e otimização dos recursos públicos.</p>
<b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</b>	
<b>O QUE SERÁ CONTRATADO?</b>	<p>Será contratada empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica em modelo Software como Serviço – SaaS, destinada ao atendimento digital institucional da Administração Municipal por meio da plataforma WhatsApp.</p> <p>A solução deverá contemplar plataforma digital de atendimento com acesso multiusuário, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) agentes de atendimento simultâneo;</li><li>• 02 (duas) conexões/números de WhatsApp;</li><li>• Gerenciamento centralizado das mensagens e atendimentos;</li><li>• Registro e armazenamento do histórico das comunicações;</li><li>• Distribuição e controle das demandas entre os servidores responsáveis;</li><li>• Funcionalidades de chatbot para automatização e direcionamento inicial dos atendimentos;</li><li>• Suporte técnico e operacional durante a vigência contratual;</li><li>• Treinamento dos servidores responsáveis pela utilização da plataforma.</li></ul> <p>A contratação compreende ainda a disponibilização da solução em ambiente digital/nuvem, incluindo acesso, manutenção, atualizações e suporte necessários ao pleno funcionamento da plataforma durante toda a execução contratual.</p>
<b>HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO/ ASSITÊNCIA TÉCNICA?</b>	<p>Sim. Há necessidade de manutenção da solução tecnológica durante toda a vigência contratual, considerando que se trata de plataforma digital disponibilizada em modelo Software como Serviço – SaaS, cuja adequada operação depende de suporte contínuo, atualizações e correções periódicas.</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

<p>A manutenção deverá ser de responsabilidade da contratada, contemplando, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Correção de falhas e inconsistências do sistema;</li> <li>• Atualizações da plataforma e melhorias funcionais;</li> <li>• Suporte técnico aos usuários;</li> <li>• Garantia de disponibilidade e estabilidade da solução;</li> <li>• Manutenção das integrações e conexões com o WhatsApp;</li> <li>• Ajustes operacionais necessários ao adequado funcionamento da plataforma;</li> <li>• Atendimento para resolução de problemas técnicos eventualmente identificados pela Administração.</li> </ul> <p>Por se tratar de solução em ambiente digital/nuvem, a manutenção ocorrerá de forma contínua e preventiva, sem necessidade de intervenção física da Administração, garantindo maior eficiência operacional, segurança das informações e continuidade dos serviços de atendimento ao cidadão.</p>											
<b>ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO</b>											
<b>COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?</b>	O levantamento do quantitativo da contratação foi levantada pela Secretaria Municipal da Fazenda.										
<b>DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO</b>											
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>CATSER</th> <th>Descrição</th> <th>Und.</th> <th>Qtidade.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>26077</td> <td> <p>CATSER 26077 – Software como Serviço -Saas</p> <p>Características adicionais:</p> <p>Plataforma Digital de atendimento via WhatsApp, com acesso multiusuário;</p> <p>Número de atendentes: <b>04 agentes;</b></p> <p>Número de conexões (nº whatsapp): <b>02 conexões;</b></p> <p>Canais inclusos: <b>WhatsApp.</b></p> </td> <td>Serv.</td> <td>12</td> </tr> </tbody> </table>	Item	CATSER	Descrição	Und.	Qtidade.	1	26077	<p>CATSER 26077 – Software como Serviço -Saas</p> <p>Características adicionais:</p> <p>Plataforma Digital de atendimento via WhatsApp, com acesso multiusuário;</p> <p>Número de atendentes: <b>04 agentes;</b></p> <p>Número de conexões (nº whatsapp): <b>02 conexões;</b></p> <p>Canais inclusos: <b>WhatsApp.</b></p>	Serv.	12
Item	CATSER	Descrição	Und.	Qtidade.							
1	26077	<p>CATSER 26077 – Software como Serviço -Saas</p> <p>Características adicionais:</p> <p>Plataforma Digital de atendimento via WhatsApp, com acesso multiusuário;</p> <p>Número de atendentes: <b>04 agentes;</b></p> <p>Número de conexões (nº whatsapp): <b>02 conexões;</b></p> <p>Canais inclusos: <b>WhatsApp.</b></p>	Serv.	12							
<b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>											
<b>MEIOS USADOS NA PESQUISA</b>	O valor informado foi aferido conforme pesquisa realizada através do Painel de Preços, bem como junto a fornecedores locais devido a especificidade objeto, realizada pela Divisão de Compras e Cotação.										



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

	Item	Descrição	Unid.	Qtdade	Valor Médio	Total
<b>ESTIMATIVA DE PREÇO</b>	1	CATSER 26077 – Software como Serviço -Saas Características adicionais: Plataforma Digital de atendimento via WhatsApp, com acesso multiusuário; Número de atendentes: <b>04 agentes</b> ; Número de conexões (nº whatsapp): <b>02 conexões</b> ; Canais inclusos: <b>WhatsApp</b> .	Serv.	12	420,30	5.043,60
<b>TOTAL GERAL: R\$ 5.043,60</b> (Cinco mil, quarenta e três reais e sessenta centavos).						
<b>JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO</b>						
<b>A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?</b>	Não, objeto indivisível.					
<b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES</b>						
<b>HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES ?</b>	Não há.					
<b>ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO</b>						
<b>HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?</b>	Não.					
<b>RESULTADOS PRETENDIDOS</b>						
<b>QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?</b>	<p>A contratação da plataforma digital de atendimento via WhatsApp tem como objetivo promover a modernização da comunicação institucional da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência, agilidade e qualidade no atendimento ao cidadão.</p> <p>Dentre os principais benefícios pretendidos com a contratação, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Melhoria no atendimento ao público, com respostas mais rápidas e organizadas;</li><li>• Ampliação do acesso da população aos serviços e informações da Administração Municipal;</li><li>• Centralização e controle das comunicações institucionais em ambiente único;</li><li>• Registro e armazenamento do histórico de atendimentos e mensagens;</li><li>• Distribuição adequada das demandas entre os servidores responsáveis;</li></ul>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Redução de falhas decorrentes de atendimentos descentralizados ou informais;</li><li>• Maior transparência, rastreabilidade e controle das interações realizadas;</li><li>• Otimização do tempo e da produtividade dos servidores;</li><li>• Automatização parcial dos atendimentos por meio de chatbot;</li><li>• Facilidade no envio de comunicados, avisos e informações oficiais à população;</li><li>• Redução da necessidade de atendimentos presenciais para demandas simples;</li><li>• Modernização administrativa e melhoria da eficiência dos serviços públicos;</li><li>• Maior segurança e organização das informações institucionais.</li></ul> <p>A solução também contribuirá para o fortalecimento da comunicação entre a Administração Municipal e os cidadãos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.</p>
<b>PROVIDÊNCIAS PENDENTES</b>	
<b>HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?</b>	Não há.
<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO</b>	
<b>HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?</b>	<p>A contratação da plataforma digital de atendimento via WhatsApp apresenta baixo impacto ambiental direto, tendo em vista que se trata de solução tecnológica executada em ambiente digital, no modelo Software como Serviço – SaaS, sem necessidade relevante de infraestrutura física adicional por parte da Administração Municipal.</p> <p>Ainda assim, podem ser identificados impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de infraestrutura tecnológica e geração de resíduos eletrônicos decorrentes do uso de equipamentos de informática necessários à operacionalização da solução.</p> <p>Como medidas de mitigação e boas práticas ambientais, deverão ser observadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Priorizar a utilização de solução em nuvem, reduzindo a necessidade de aquisição e manutenção de servidores físicos locais;</li><li>• Redução do consumo de papel, impressões e documentos físicos, em razão da digitalização dos atendimentos e comunicações institucionais;</li><li>• Incentivo à tramitação e armazenamento eletrônico das informações;</li><li>• Utilização racional de equipamentos de informática e energia elétrica pelos usuários da plataforma;</li><li>• Preferência por suporte técnico remoto, minimizando deslocamentos e emissão indireta de poluentes;</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

- Observância, pela contratada, de boas práticas de segurança da informação e eficiência tecnológica;
- Destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos eletrônicos gerados pela Administração, observadas as normas ambientais aplicáveis.

A adoção da solução tecnológica contribui, de forma geral, para a modernização administrativa, otimização de recursos públicos e redução gradual de impactos ambientais decorrentes de processos físicos e atendimentos presenciais desnecessários, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

## CONCLUSÃO

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma digital de atendimento via WhatsApp, em modelo Software como Serviço – SaaS, destinada ao atendimento institucional da Administração Municipal.

A solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração, proporcionando maior eficiência na comunicação com os cidadãos, organização e controle dos atendimentos realizados, registro do histórico das comunicações, distribuição das demandas entre os servidores responsáveis e melhoria na prestação dos serviços públicos municipais.

Do ponto de vista técnico, verificou-se que a contratação da plataforma digital atende de forma satisfatória às demandas operacionais da Administração, especialmente quanto ao atendimento multiusuário, utilização de chatbot, gerenciamento centralizado das mensagens e facilidade de operação pelos servidores responsáveis, contribuindo para a modernização dos canais de comunicação institucional.

Sob o aspecto econômico, constatou-se que a solução apresenta relação custo-benefício vantajosa, especialmente em razão da adoção do modelo SaaS, que dispensa investimentos adicionais em infraestrutura tecnológica própria, manutenção de servidores locais e aquisição de licenças permanentes, reduzindo custos operacionais e proporcionando maior eficiência administrativa.

Considerando ainda que o valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 5.043,60 (cinco mil, quarenta e três reais e sessenta centavos), verifica-se o enquadramento da demanda nos limites legais para realização de contratação direta por dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal aplicável e demais normas pertinentes.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade do prosseguimento da contratação pretendida, por meio de dispensa eletrônica, por se tratar da solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento do interesse público e das necessidades da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 04 de maio de 2026.

**Marcos Pereira Pinto Filho**  
**Equipe de Planejamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO III

### TR – TERMO DE REFERÊNCIA (BENS COMUNS)

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

#### O QUE SERÁ CONTRATADO?

Será contratada empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização, licenciamento, manutenção e suporte de plataforma digital de atendimento institucional via WhatsApp, em modelo Software como Serviço – SaaS, destinada à modernização e gerenciamento da comunicação entre a Administração Municipal e os cidadãos.

A solução deverá contemplar:

- Plataforma digital de atendimento multiusuário;
- Disponibilização de 04 (quatro) agentes de atendimento;
- Disponibilização de 02 (duas) conexões/números de WhatsApp;
- Canal de atendimento via WhatsApp;
- Gerenciamento centralizado das mensagens e atendimentos;
- Registro e armazenamento do histórico das comunicações;
- Distribuição e acompanhamento das demandas entre os atendentes;
- Funcionalidades de chatbot para automatização e direcionamento inicial dos atendimentos;
- Suporte técnico, assistência técnica, manutenção corretiva e atualizações da plataforma durante toda a vigência contratual;
- Treinamento dos servidores responsáveis pela operação da solução.

A contratação compreenderá ainda a disponibilização da solução em ambiente digital/nuvem, incluindo todas as licenças, acessos, funcionalidades e recursos necessários ao pleno funcionamento da plataforma durante a execução contratual.

	Item	CATSR	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
MATERIAL	01	26077	CATSER 26077 – Software como Serviço - SaaS Características adicionais: Plataforma Digital de atendimento via WhatsApp, com acesso multiusuário; Número de atendentes: <b>04 agentes</b> ; Número de conexões (nº whatsapp): <b>02 conexões</b> ;	Serv.	12	420,30	5.043,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

	Canais inclusos: <b>WhatsApp.</b>				
<b>TOTAL GERAL: R\$ 5.043,60</b> (Cinco mil, quarenta e três reais e sessenta centavos).					
<b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</b>					
<b>QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?</b>	<p>A contratação justifica-se pela necessidade da Administração Municipal em modernizar e aprimorar os canais de comunicação e atendimento ao cidadão, proporcionando maior eficiência, agilidade, organização e transparência na prestação dos serviços públicos.</p> <p>Atualmente, o WhatsApp consolidou-se como um dos principais meios de comunicação utilizados pela população, tornando necessária a disponibilização de ferramenta institucional adequada para gerenciamento das demandas encaminhadas pelos cidadãos, permitindo atendimento mais rápido, organizado e seguro.</p> <p>A ausência de plataforma oficial de atendimento digital pode ocasionar dificuldades no controle das mensagens recebidas, perda de histórico das comunicações, descentralização dos atendimentos, demora na resposta às solicitações e fragilidade no acompanhamento das demandas administrativas.</p> <p>Nesse contexto, a contratação da solução tecnológica em modelo Software como Serviço – SaaS possibilitará:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Centralização dos atendimentos em ambiente único;</li><li>• Controle e rastreabilidade das comunicações realizadas;</li><li>• Distribuição das demandas entre os servidores responsáveis;</li><li>• Utilização de chatbot para automatização parcial dos atendimentos;</li><li>• Registro e armazenamento do histórico das interações;</li><li>• Maior eficiência operacional e melhoria da produtividade dos servidores;</li><li>• Ampliação do acesso da população aos serviços e informações da Administração Municipal.</li></ul> <p>Além disso, a contratação contribuirá para a modernização administrativa, fortalecimento da comunicação institucional e melhoria contínua da relação entre o Poder Público e os cidadãos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.</p>				
<b>NATUREZA</b>					
<b>NATUREZA</b>	<p>O objeto possui natureza de <b>serviço comum de tecnologia da informação</b>, executado de forma contínua, consistente na disponibilização de solução tecnológica em modelo Software como Serviço – SaaS, destinada ao atendimento digital institucional por meio da plataforma WhatsApp.</p> <p>Trata-se de serviço de natureza predominantemente operacional e continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, sendo amplamente disponibilizado no mercado por diversos fornecedores especializados.</p>				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO	
	Realizar a implantação inicial da Plataforma, integração com os canais contratados, criação de usuários e definições de permissões, bem como a configuração básica de fluxos automáticos
<b>HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</b>	<p>Sim. Há necessidade de manutenção da solução tecnológica durante toda a vigência contratual, considerando que se trata de plataforma digital disponibilizada em modelo Software como Serviço – SaaS, cuja adequada operação depende de suporte contínuo, atualizações e correções periódicas.</p> <p>A manutenção deverá ser de responsabilidade da contratada, contemplando, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Correção de falhas e inconsistências do sistema;</li><li>• Atualizações da plataforma e melhorias funcionais;</li><li>• Suporte técnico aos usuários;</li><li>• Garantia de disponibilidade e estabilidade da solução;</li><li>• Manutenção das integrações e conexões com o WhatsApp;</li><li>• Ajustes operacionais necessários ao adequado funcionamento da plataforma;</li><li>• Atendimento para resolução de problemas técnicos eventualmente identificados pela Administração.</li></ul> <p>Por se tratar de solução em ambiente digital/nuvem, a manutenção ocorrerá de forma contínua e preventiva, sem necessidade de intervenção física da Administração, garantindo maior eficiência operacional, segurança das informações e continuidade dos serviços de atendimento ao cidadão.</p>
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>	A contratação de empresa especializada para execução de serviços de capina manual e/ou mecanizada nas vias públicas do município, incluindo o recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais (matos) resultantes da atividade, visando a manutenção da limpeza urbana <b>será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do valor</b> , nos termos do <b>art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021</b> , desde que o valor estimado da contratação esteja dentro do limite legal vigente.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço Conforme Art. 6, inciso XII, Lei 14.133/2021).
<b>O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSOS?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. Conforme Art. 13, da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos).
REQUISITOS DA CONTRATADA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

<b>QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</b>	<b>Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.</b>
<b>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</b>	<p>Sim. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente no que se refere à utilização de solução tecnológica em ambiente digital, contribuindo para a modernização administrativa e redução de impactos ambientais decorrentes de processos físicos e deslocamentos desnecessários.</p> <p>A utilização de plataforma digital de atendimento via WhatsApp possibilita a redução do consumo de papel, impressões e materiais administrativos, promovendo maior eficiência na tramitação de informações e comunicação institucional em meio eletrônico. Além disso, a adoção do sistema favorece a diminuição da necessidade de atendimentos presenciais para demandas simples, reduzindo deslocamentos da população e, conseqüentemente, a emissão indireta de poluentes.</p> <p>A contratada deverá, sempre que possível, adotar boas práticas de sustentabilidade tecnológica, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Utilização de infraestrutura digital segura e eficiente;</li><li>• Preferência por armazenamento e processamento em nuvem, reduzindo a necessidade de infraestrutura física local;</li><li>• Observância às normas de segurança da informação e proteção de dados;</li><li>• Disponibilização de atualizações e suporte remoto, minimizando deslocamentos técnicos presenciais.</li></ul> <p>A solução também contribui para a melhoria da eficiência administrativa, economicidade e otimização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.</p>
<b>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</b>	<p>Sim. A contratada deverá assumir os riscos inerentes à adequada execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento da plataforma digital de atendimento durante toda a vigência contratual.</p> <p>Dentre os principais riscos a serem assumidos pela contratada, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Falhas, instabilidades ou indisponibilidade da plataforma;</li><li>• Interrupção ou perda das conexões de atendimento via WhatsApp;</li><li>• Problemas técnicos decorrentes de atualização, integração ou funcionamento do sistema;</li><li>• Inconsistências no armazenamento e registro das mensagens e atendimentos;</li><li>• Vazamento, perda ou tratamento inadequado das informações e dados utilizados na plataforma;</li><li>• Descumprimento dos níveis mínimos de suporte técnico e atendimento;</li><li>• Atrasos na correção de falhas e na prestação da assistência técnica;</li><li>• Incompatibilidade da solução com as funcionalidades contratadas;</li><li>• Problemas operacionais que comprometam a continuidade dos serviços de</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

	<p>atendimento ao cidadão.</p> <p>A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para mitigação dos riscos operacionais e tecnológicos, garantindo suporte técnico adequado, manutenção contínua, segurança das informações, estabilidade da plataforma e continuidade dos serviços.</p> <p>Os riscos decorrentes de falhas na execução dos serviços, indisponibilidade da plataforma ou descumprimento das obrigações contratuais correrão exclusivamente por conta da contratada, sujeitando-a às penalidades administrativas e contratuais cabíveis.</p>
<b>COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?</b>	
	<p>Os serviços serão prestados de forma contínua, em ambiente digital/nuvem, por meio da disponibilização de plataforma tecnológica de atendimento institucional via WhatsApp, em modelo Software como Serviço, acessível aos servidores autorizados pela Administração Municipal mediante login e senha.</p> <p>A contratada deverá disponibilizar plataforma com funcionamento online, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento multiusuário;</li><li>• Disponibilização de 04 (quatro) agentes de atendimento;</li><li>• Disponibilização de 02 (duas) conexões/números de WhatsApp;</li><li>• Gerenciamento centralizado das mensagens e atendimentos;</li><li>• Registro e armazenamento do histórico das comunicações;</li><li>• Funcionalidades de chatbot para automatização parcial dos atendimentos;</li><li>• Distribuição e acompanhamento das demandas entre os servidores responsáveis.</li></ul> <p>A prestação dos serviços compreenderá ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantação e configuração inicial da plataforma;</li><li>• Vinculação das conexões de WhatsApp;</li><li>• Liberação dos acessos aos usuários indicados pela Administração;</li><li>• Treinamento dos servidores responsáveis pela operação do sistema;</li><li>• Suporte técnico e assistência técnica contínua;</li><li>• Manutenção corretiva e atualizações da solução durante toda a vigência contratual.</li></ul> <p>Os atendimentos aos usuários da Administração e o suporte técnico poderão ocorrer de forma remota, mediante canais digitais disponibilizados pela contratada, garantindo a continuidade, estabilidade e pleno funcionamento da plataforma.</p> <p>A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando critérios de eficiência,</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

	segurança da informação, disponibilidade da solução e atendimento adequado às necessidades da Administração Municipal.
<b>DAS OBRIGAÇÕES</b>	
<b>DA CONTRATADA</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.</li><li>2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.</li><li>3. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE por terceiros.</li><li>4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.</li><li>5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura quanto à execução do fornecimento contratado.</li><li>6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</li><li>7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.</li><li>8. Realizar a implantação inicial da Plataforma, integração com os canais contratados, criação de usuários e definições de permissões, bem como a configuração básica de fluxos automáticos;</li><li>9. Treinamento remoto e/ou presencial para os administradores;</li><li>10. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.</li></ol>
<b>DA CONTRATANTE</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.</li><li>2. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.</li><li>3. Caberá exclusivamente à Prefeitura de Três Marias, através da Divisão de Garagem e Oficina, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.</li><li>4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.</li><li>5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados .</li></ol>
<b>PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	O contrato terá validade de <b>12 (doze) meses</b> , contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.																											
<b>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</b>	Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.																											
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<p><b>Meio:</b> O pagamento será efetuado a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados da contratada.</p> <p><b>Onde?</b> Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.</p> <p><b>Qual o prazo? De até 30 (trinta) dias corridos</b>, a contar da entrega do objeto, aceitação da nota fiscal, devendo a nota fiscal vir acompanhada dos documentos fiscais e prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS, FGTS) e Trabalhista.</p> <p><b>Prova de regularidade fiscal</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais.</li><li>2. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituir.</li></ol>																											
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>																												
<b>DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO</b>	<table><tr><td>Ficha:</td><td>00127</td><td></td></tr><tr><td>Órgão:</td><td>02</td><td>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS</td></tr><tr><td>Unidade:</td><td>02.05</td><td>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</td></tr><tr><td>Sub-Unidade:</td><td>02.05.01</td><td>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</td></tr><tr><td>Funcional Programatica:</td><td>04.122.0002.2006</td><td>MANUTENÇÃO DA SEC. DA FAZENDA</td></tr><tr><td>Elemento da Despesa:</td><td>3.3.90.40.00</td><td>Serv. de TI e Comunicação - PJ</td></tr><tr><td>Desdobramento:</td><td>09</td><td>Serviços Técnicos Profissionais de TIC</td></tr><tr><td>Fonte de Recurso:</td><td>1.500</td><td>Recursos não vinculados de Impostos</td></tr><tr><td>Detalhamento:</td><td>1.500.000</td><td>Recursos não vinculados de Impostos</td></tr></table>	Ficha:	00127		Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS	Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Sub-Unidade:	02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Funcional Programatica:	04.122.0002.2006	MANUTENÇÃO DA SEC. DA FAZENDA	Elemento da Despesa:	3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	Desdobramento:	09	Serviços Técnicos Profissionais de TIC	Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos	Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00127																											
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS																										
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA																										
Sub-Unidade:	02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA																										
Funcional Programatica:	04.122.0002.2006	MANUTENÇÃO DA SEC. DA FAZENDA																										
Elemento da Despesa:	3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ																										
Desdobramento:	09	Serviços Técnicos Profissionais de TIC																										
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos																										
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos																										

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 05 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Marcos Pereira Pinto Filho**  
**Equipe de Planejamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão Eletrônico, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma plataforma de atendimento digital, com acesso multiusuário, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Três Marias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
...						

Valor total: R\$ ..... (.....) Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso).

Prazo de entrega de: ..... ( ) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: .....

CNPJ: .....

Inscrição Estadual: .....

Inscrição Municipal: .....

Endereço: .....

CEP: .....

Telefone: ( ) .....

E-mail: .....

#### INFORMAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO:

Banco: .....

Agência: .....

Contato Corrente: .....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

### INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL:

Nome do Signatário: .....

Nacionalidade: .....

Naturalidade: .....

Estado Civil: .....

Cargo: .....

Residente e Domiciliado: .....

CPF: .....

Carteira de Identidade: .....

Órgão Expedidor: .....

....., ..... de ..... de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: .....

Nº Cédula de Identidade: .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO LICITATÓRIO nº \_\_\_\_/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/2026**

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa) com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico em epígrafe instaurado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

( ) Sim, que enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da [Lei complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do [art. 4 da Lei 14.133/2021](#), declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

( ) Não, enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

1. que atendemos aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
2. que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
4. que estamos ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
5. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
6. que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

8. que não há fatos impeditivos para participação, **declarando:**

- 8.1. que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 8.2. que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 8.3. que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.4. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.5. não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8.6. não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.7. que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Três Marias;

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A ....., POR INTERMÉDIO  
DO (A) ..... E  
.....

O MUNICIPIO DE TRÊS MARIAS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.008/0001-12, com sede a Praça Castelo Branco nº 03, centro, na cidade de Três Marias/MG, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. .../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. **O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma plataforma de atendimento digital, com acesso multiusuário, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Três Marias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	**Valor Unitário Estimado	**Total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

26077	01	CATSER 26077 – Software como Serviço -Saas Características adicionais: Plataforma Digital de atendimento via WhatsApp, com acesso multiusuário; Número de atendentes: <b>04 agentes</b> ; Número de conexões (nº whatsapp): <b>02 conexões</b> ; Canais inclusos: <b>WhatsApp</b> .	Serv.	12		
-------	----	--	-------	----	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.3. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Prefeitura terá o prazo de *05 (cinco) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ....% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ....% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ....% do valor do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ....% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ....% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha:	00127	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Sub-Unidade:	02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Funcional Programática:	04.122.0002.2006	MANUTENÇÃO DA SEC. DA FAZENDA
Elemento da Despesa:	3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ
Desdobramento:	09	Serviços Técnicos Profissionais de TIC
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Marias/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

